



## DECRETO N° 16/2020

Ipu/CE, 28 de abril de 2020.

**Dispõe sobre organização para atendimentos bancários e em lotéricas e congêneres no âmbito do município de Ipu, o uso obrigatório de máscaras de proteção e dá outras providências.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE IPU-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.**

**CONSIDERANDO** que por meio da Portaria n° 188, 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n° 33.510/2020, que determinou Estado de Emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas, realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto N° 06, de 20 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no município de Ipu, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal N° 12/2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Ipu/CE, em decorrência do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública reconhecido no Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde declarada em todo o Estado nos termos do Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, também em razão da COVID-19;



**CONSIDERANDO** que, conforme a Constituição Federal de 1988, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, em especial sua autonomia;

**CONSIDERANDO** a Súmula nº 419 do Supremo Tribunal Federal, que prevê aos Municípios a competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da pandemia, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, de que esse distanciamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação Conjunta MPF/MPE/DECON/PROCON FORTALEZA 009/2020/SEPEPDC que recomendou à FEBRABAN, à Caixa Econômica Federal aos Bancos do Brasil, Banco Bradesco, Banco Santander, Bancos Itaú, Banco do Nordeste, e às demais instituições financeiras atuantes em todo o estado do Ceará a estender o horário de atendimento diário e/ou semanal, limitarem o número máximo de clientes e procederem o gerenciamento e organização das filas com referida distância mínima, inclusive para aquelas que se formarão no exterior das agências bancárias e lotéricas, podendo as gerências dos estabelecimentos se valer de sistema de senha com hora marcada, a fim de evitar aglomerações, desde que ostensivamente comunicada tal circunstância aos clientes;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os bancos, lotéricas, correspondentes bancários e congêneres deverão restringir o atendimento ao público exclusivamente aos residentes no município de Ipu, devidamente comprovado, e aos não residentes que tenham cadastro na agência em Ipu/CE.

§ 1º Fica vedada a realização de qualquer serviço, desde que presencial, atendimento ou pagamento de benefícios assistenciais, aposentadorias, pensões, salários, auxílios emergenciais, bolsa família e congêneres para pessoas que não comprovem residência em Ipu ou que não tenham conta nas Agências Bancárias do Município.

§ 2º As instituições referidas no *caput* deverão averiguar se os clientes em atendimento, ou a serem atendidos, possuem conta no Banco referido, ou tratando-se de auxílio emergencial disponibilizado pelo Governo Federal, se os usuários possuem cadastro como residentes em qualquer parte do território do Município de Ipu, ou se conseguem demonstrar, através de comprovante de endereço atualizado, que são residentes no Município.

§ 3º Para o cumprimento do disposto neste artigo, em relação aos terminais de autoatendimento, as instituições financeiras disponibilizarão funcionários para disciplinar e orientar o uso e acesso exclusivo aos pontos de autoatendimento, no sentido



de evitar aglomerações, manter a distância necessária, bem como para auxiliar os usuários.

§ 4º Para o atendimento ao disposto neste artigo, deverão os estabelecimentos financeiro, bem como os demais estabelecimentos que desenvolvem atividades essenciais, dispostas no Decreto municipal Nº 06/2020, observar as seguintes medidas:

I – Obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para todos os trabalhadores, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

II - fornecer álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

III – responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observando sempre o distanciamento de 1,5m entre as pessoas;

IV – estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia;

**Art. 2º** Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.

**Art. 3º** O descumprimento no disposto neste Decreto, acarretará a cassação do Alvará de Funcionamento, bem como a imputação de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

**Art. 4º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município de Ipu.

**Art. 5º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipu, aos 28 dias do mês de abril de 2020.

**AFIXE-SE**

**DIVULGUE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

*Carlos Sérgio Rufino Moreira*  
**Carlos Sérgio Rufino Moreira**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU**

Praça Abílio Martins, s/n, Centro – CEP.: 62.250-000 - Ipu/CE - CNPJ: 07.679.723/0001-08 Fone/Fax (88) 3683-2021/2022  
Site: [www.ipu.ce.gov.br](http://www.ipu.ce.gov.br) E-mail: [gabinete@ipu.ce.gov.br](mailto:gabinete@ipu.ce.gov.br)